

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA Vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292 TEL: (38) 2104-7823 / 2104-7824 - e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

(Sistema de Registro de Preços – SRP) **EDITAL n.º 013/2021**

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES RURAIS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS CONTRATOS.

PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59510.000377/2021-94 EDITAL N.º 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de Pregoeiro devidamente designado, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, para efetuar Registro de Preços, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões destinados ao atendimento de diversos municípios, associações e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no portal www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis nos sítios <u>www.codevasf.gov.br</u> e <u>www.gov.br/compras</u> onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da Codevasf, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.gov.br/compras até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

<u>DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA)</u>: ÀS 10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras

ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf 1ª/SR – UASG n.º 195005

OBSERVAÇÃO: As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (<u>www.codevasf.gov.br</u>) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

Montes Claros/MG, 13 de agosto de 2021.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

Superintendente Regional – Codevasf 1^a/SR

1

ÍNDICE

- 1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
- 2. DESCRIÇÃO GERAL
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
- 7. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES
- 9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA
- 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 11. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14. CADASTRO DE RESERVA
- 15. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16. CONTRATAÇÃO
- 17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
- 18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 22. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE
- 23. OBRIGAÇÕES
- 24. ADESÕES PRÉVIAS E SUBSEQUENTES
- 25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 26. MULTAS
- 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 28. GARANTIA
- 29. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS
- 30. VALOR ORÇADO
- 31. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 32. MATRIZ DE RISCO
- 33. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS
ANEXO III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E
	INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CARACTERÍSTICAS DA LOGOMARCA DA CODEVASF
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO

- CODEVASF -

PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

EDITAL N.º 013/2021

PROCESSO N.º 59510.000377/2021-94

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.gov.br/compras até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

<u>DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA)</u>: a partir das 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- 1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA CODEVASF, por intermédio de sua 1ª Superintendência Regional, com sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação para a Constituição de Sistema de Registro de Preços SRP para fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões destinados ao atendimento de diversos municípios, associações e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO e pelo Sistema de Registro de Preços, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 10.024/2019 e, especialmente, pelos Decretos nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (Disponível em: https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes), da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos, e será realizada obedecendo ao seguinte:
 - a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras)

b) Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

c) Divulgação do Valor Máximo: PÚBLICO

d) Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, Art. 7º Decreto n.º 10.024/2019.

e) Órgão Gerenciador: Codevasf 1ª/SR – UASG n.º 195005

1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da Codevasf, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia para gravação.

2. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1. Os bens ora licitados são aqueles cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos nos TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrantes deste Edital, a serem observados criteriosamente pelas licitantes, e estão distribuídos em **06** (**SEIS**) itens.
- 2.1.1. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 2.1.2. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 2.1.3. Os caminhões deverão ser zero quilômetro, admitindo-se, por questões normais de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga, que os mesmos apresentem registros de <u>LIMITES MÁXIMOS DE USO</u> de 100 km <u>rodados</u>.
- 2.1.4. A licitante vencedora deverá providenciar o registro inicial do caminhão novo (primeiro emplacamento) no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito, em nome da CODEVASF (CNPJ n.º 00.399.857/0002-07), com atribuição do número da placa, tarjeta, lacre e expedição do Certificado de Registro de Veículo CRV (recibo de compra e venda) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV.
- 2.1.4.1. Entende-se por caminhão novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- 2.1.5. Os caminhões deverão ser entregues emplacados, licenciados e com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do bem.

- 2.1.6. Os caminhões deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções Conama nº 1/93, e nº 272/00, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores Proconve, conforme Resoluções Conama nº18/86, nº 315/02 e demais legislações correlatas.
- 2.1.7. Os caminhões deverão preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética "A", conforme a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do Inmetro na internet www.inmetro.gov.br/pbe ou na página do Conpet no endereço www.conpet.gov.br/consultacarros.
- 2.1.8. Os caminhões deverão ser identificados, em pelo menos 2 locais distintos e visíveis, por impressão direta (pintura), em locais visíveis, com dimensão proporcional às dimensões do identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, com a expressão "DOAÇÃO" acrescido da logomarca da CODEVASF, sendo que os custos relativos a essa pintura deverão ser considerados na composição de custo do preço ofertado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no <u>www.gov.br/compras</u>, para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II) deste Edital. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)
- 3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, a saber:
 - a) De forma EXCLUSIVA (COTA DE ATÉ 25%) para os itens: 2, 4 e 6;
 - b) De forma PREFERENCIAL nas cotas principais representadas pelos itens: 1, 3 e 5.
- 3.2. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. Não será permitida a participação de empresas:
 - Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nas quais se incluem as seguintes:
 - 1. constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- h) Empresas sob a forma de consórcio.
- 3.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.5. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
 - a) credenciar-se no SICAF;
 - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);

- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso:
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail la.sl@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.Codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Codevasf. (art. 23 do Decreto 10.024/2019)
- 4.2.2. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, para consulta dos interessados.
- 4.2.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (<u>www.codevasf.gov.br</u>) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.
- 4.3. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral do fornecimento contida na Planilha (ANEXO II), parte integrante deste Edital.
- 4.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento dos bens, seus custos e prazos.
- 4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais

informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02** (**dois**) **dias úteis**, contado da data do pedido da impugnação, em conformidade com o § 1°, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9°, § 1°, do Decreto n° 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio www.gov.br/compras.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico deste portal e até um minuto antes da abertura da sessão pública do pregão, sua PROPOSTA DE PREÇOS, concomitantemente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, cujos documentos exigidos são os elencados nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital.

7.2. **Proposta de Preços:**

- a) Em papel timbrado da licitante, informar razão social, endereço completo, número de telefone e fax (se houver), WhatsApp, CNPJ e e-mail para o qual deverá ser encaminhada a Ata de Registro de Preços;
- Nome e qualificação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços e o possível Contrato a ser firmado com a Codevasf;
- As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, indicando, obrigatoriamente, a marca, fabricante, modelo/versão e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas nos seus manuais, estando de acordo com as exigências técnicas deste edital, contemplando os preços unitário e total de cada item em disputa, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como frete, seguro, transporte, carga, descarga, instalação, montagem, testes de fábrica e de campo, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRP e IPI) alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos precos em caso de omissão, apresentando-se catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, se for o caso, sob a forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos caminhões objeto desta licitação, que compreenderá, no mínimo, o seguinte:
 - c1) Descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens ofertados, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - c2) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos da licitante, deve ser indicado claramente quais os bens que constituem o objeto da proposta;
 - c3) Os caminhões deverão possuir a Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor (LCVM), emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que deverá ser apresentada juntamente à proposta.
 - c4) Declaração de que fará a entrega dos caminhões acompanhados dos respectivos manuais e certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, cuja validade não poderá ser inferior a 1 (um) ano.
 - c5) Declaração de que, caso a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos caminhões constantes da Planilha Anexo II deste Termo de Referência ultrapasse 15 (quinze) dias, procederá a substituição dos mesmos por equipamentos de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum

ônus para a Codevasf se ocorrer dentro do período estabelecido na alínea "c4" deste subitem.

- d) Planilha de Preços Unitários e Totais ofertados, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.
- e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da sessão pública deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.
- 7.2.1. Para efeito do disposto na alínea "c" acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos caminhões. É de responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.
- 7.2.2. Havendo divergência entre a descrição dos bens constantes na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema no portal www.gov.br/compras e a descrição contida na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 7.2.3. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), observado o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 7.2.4. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**", a licitante compromete-se a realizar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no Anexo II Planilha de Preços Máximos, integrante deste Edital.
- 7.2.5. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 7.2.6. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar no ato de registro de suas propostas e em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.
- 7.2.7. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe fornecer, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das especificações contidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital.
- 7.2.8. Quaisquer tributos, custos ou despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 7.2.9. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.

7.2.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.

7.3. **Documentação de Habilitação:**

- 7.3.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Oualificação Econômico-financeira:
 - a) Verificação, "on line", junto ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL INSS E CNDT), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
 - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.
 - a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar a Codevasf, além dos documentos citados na alínea "a" acima, e "b" "c" e "d" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta formulada nos sítios correspondentes;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - c) Declarações emitidas pelo sistema no portal www.gov.br/compras e que foram assinaladas pela licitante quando da inclusão de sua proposta e que serão impressas pelo Pregoeiro na fase de julgamento da Documentação de Habilitação:
 - c.1) Declaração de Ciência do Edital;
 - c.2) Declaração de ME/EPP;
 - c.3) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

- c.4) Declaração de Menor;
- c.5) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- c.6) Declaração de Acessibilidade;
- c.7) Declaração de Cota de Aprendizagem;
- c.8) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

7.3.2. Qualificação Técnica:

- a) Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
 - a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo, 50% do quantitativo previsto para o item que ela for concorrer, **exceto para os itens reservados às cotas**, para os quais não será exigido atestado.
 - a2) Será aceito o somatório de até 03 (três) atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
 - a4) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
 - a1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

- b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
 - b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b.1.5) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- b2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- b2.1) As licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea "c2", quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.4. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.3.1 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 7.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas "a-1", "a-2" e "a-3" do subitem 7.3.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.
- 7.7. Os documentos que compõem a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- 7.8. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, **nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019**.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1°, art. 4° da Instrução Normativa SEGES n.° 03/2018)
- 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES

- 8.1. Incluídas a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação nos termos do subitem 7.1 deste Edital, a licitante, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**", procederá ao registro da Proposta de Preços de forma individualizada para cada item, para fins de disputa de lances, observada a condição prevista no subitem 8.2.1 deste Edital e respeitados os **preços unitário e total** constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), com o preenchimento dos seguintes campos:
 - a) Valores unitário e total do(s) item(s) a que a licitante irá disputar;
 - b) Marca;
 - c) Fabricante;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações contidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital.
- 8.2. A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 013/2021 1ª/SR, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.
- 8.2.1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, designados pelo Superintendente Regional da Codevasf 1ª/SR, analisará as Propostas de Preços registradas pelo sistema e desclassificará aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 28 do Decreto 10.024/2019), bem como aquela(s) que apresentar(em) irregularidade(s) ou defeito(s) capaz(es) de impedir o seu julgamento como, por exemplo, as que contiverem informações do tipo "Conforme Edital", "Conforme Especificações Técnicas ou "De acordo com as exigências do Órgão", dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.
- 8.2.2. Também será desclassificada a proposta que, ao ser registrada no sistema, identifique qual licitante está ofertando o respectivo item.
- 8.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.6. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances, dela participando apenas as licitantes cujas Propostas de Preços foram classificadas, quando então as licitantes poderão

encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (art. 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019).
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).
- 9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado para seu início e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.8. O modo de disputa para este certame licitatório será o **ABERTO E FECHADO**.
- 9.8.1. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o **inciso II do caput do art. 31 do Decreto n.º 10.024/2019**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.8.1.1. Encerrado o prazo previsto no subitem 9.8.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.8.1.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.8.1.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.8.1.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 9.8.1.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.8.1.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.8.1.2 e 9.8.1.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

- 9.8.1.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.8.1.2 e 9.8.1.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.8.1.4.
- 9.8.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.8.1.5.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019 caput)
- 9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.11. Desempate Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 9.11.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006) nas cotas principais representadas pelos itens **1**, **3** e **5**.
- 9.11.1.1. EXCETUAM-SE da preferência de que trata o subitem 9.11.1 acima os demais itens, por estarem destinados à disputa exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 9.11.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.11.1.3. Para efeito do disposto no subitem 9.11.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de **05** (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova

17

proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11.3. A condição prevista no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12. Cota de até 25% (vinte e cinco por cento):
- 9.12.1. Fica estabelecida a disputa para a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), prevista no **item 2, 4 e 6 da Planilha de Preços Máximos** (ANEXO II), exclusivamente às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, observadas as seguintes condições:
 - a) O estabelecimento da cota n\u00e3o impede a contrata\u00e7\u00e3o das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte na totalidade do objeto;
 - b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço.
- 9.12.2. Face à momentânea inadequação do sistema SIASG no portal www.gov.br/compras à previsão do § 2°, art. 8° do Decreto n.° 8.538/2015, esta não será aplicada, observando-se tão somente a condição prevista na alínea "b" do subitem 9.12.1 deste Edital.
- 9.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.13 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.13.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.14. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.15. Não havendo vencedor, depois de aplicados os critérios previstos neste Edital, ou depois de se constatar que os preços ofertados são superiores àqueles constantes da Planilha de

Preços Máximos (ANEXO II), o(s) item(ns) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).
- 10.1.1. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04** (**quatro**) **horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços, com exceção dos arredondamentos necessários e que resultem em diminuição do valor ofertado e aceito.
- 10.1.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.2.1. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123/2006.

- 10.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 Plenário).
- 10.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.
- 10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II) deste Edital.
- 10.4.1. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada.
- 10.5. Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.5.1. Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa dos respectivos itens.
- 10.5.2. Na negociação a que se refere o subitem 10.5.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada item da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor de referência da Codevasf, em conformidade com a Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital.

- 10.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.7. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o menor preço por item, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 10.7.1. Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for INABILITADA, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- 10.7.2. Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada HABILITADA no julgamento da documentação de habilitação.

11. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste instrumento convocatório, proceder-se-á o julgamento da Documentação de Habilitação das licitantes classificadas em primeiro lugar em cada um dos itens disputados em conformidade com as exigências do Edital.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP do Portal da Transparência).
- 11.2.1. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário** no endereço eletrônico: (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:108564960649174::::P3 TIPO RELACAO:INI DONEO), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 11.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.4. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.
- 11.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.4. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 11.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea "a" do subitem 7.3.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
 - a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
 - b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea "a" acima, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4°, § 1.°, do Decreto n.° 8.538/2015)
 - c) Para aplicação do disposto na alínea "b" acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
 - d) A prorrogação do prazo previsto na alínea "b" acima poderá ser concedida, a critério da Codevasf, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a Codevasf convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.5. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições

exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 11.6. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.3 deste Edital.
- 11.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 11.9. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.
- 11.10. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.11. A validade das certidões referidas no subitem 7.3.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.11.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 11.11.2. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica, da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

- 11.11.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.3 deste Edital, no que couber.
- O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)
- 11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) da disputa do(s) item(ns) correspondente(s) e passará a integrar o Sistema de Registro de Preços que vigorará em razão da presente licitação, assinando a(s) subsequente(s) e respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- 11.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.15. Não havendo licitante habilitada, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s), por ser(em) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s).

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: Após a habilitação da empresa vencedora, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, as demais licitantes poderão se manifestar, de forma imediata e **motivada**, quanto à intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que a analisará visando sua aceitação ou recusa, manifestação essa que poderá ocorrer até o fechamento do prazo para intenção de recurso, definido pelo Pregoeiro no próprio sistema.
- DAS RAZÕES DE RECURSO: Encerrado o prazo de fechamento para intenção de recurso no sistema, as licitantes, cujas intenções tenham sido aceitas pelo Pregoeiro, deverão enviar, em campo próprio do sistema do portal www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019)
- 12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações 1ª/SL, no endereço citado no subitem 1.3, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas.
- 12.2.2. A Intenção de Recurso citada no subitem 12.1 acima, bem como as Razões de Recurso de que trata o subitem 12.2 só serão realizadas a partir do cumprimento do que está previsto nas alíneas "b" e "d" do subitem 11.4.1 deste Edital.
- 12.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acompanhar os recursos no portal www.gov.br/compras, para ciência das decisões do Pregoeiro, e, quando for o caso, do Superintendente Regional da Codevasf 1a/SR.

- 12.4. Em caso de se constatar a não funcionabilidade do sistema, a Codevasf 1ª/SR, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, promoverá a reabertura dos prazos inicialmente previstos, concedendo novamente às licitantes a oportunidade de se manifestarem, quer seja com a apresentação da Intenção de Recuso, quer seja pela apresentação das Razões de Recurso.
- 12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do certame. (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019)
- 12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.8. Não serão considerados os recursos interpostos ou entregues após os respectivos prazos legais estabelecidos neste instrumento convocatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital, pelo Pregoeiro, será inviabilizada sempre que houver a aceitabilidade das Razões de Recurso, sendo que, neste caso, a adjudicação será realizada pelo Superintendente Regional da Codevasf 1ª/SR. (art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019)
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Diretoria Executiva da Codevasf e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo Superintendente Regional da Codevasf 1ª/SR.
- 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria Executiva da Codevas f homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A Diretoria Executiva da Codevasf poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Após a homologação da licitação pela Diretoria Executiva da Codevasf, as licitantes serão convocadas a se manifestar, via sistema, acerca do interesse em cotar os bens com preço igual ao da licitante classificada em primeiro lugar na disputa, por item, e tem por objetivo a formação de CADASTRO DE RESERVA, no caso de exclusão de item(ns) da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 14.1.1. O dia e horário de convocação das licitantes para a formação do CADASTRO DE RESERVA será estabelecido pelo Superintendente Regional da Codevasf 1ª/SR no momento em que ocorrer o registro da homologação no sistema, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanhar a data e horário da mencionada convocação.

14.1.2. As licitantes que se manifestarem favoráveis à formação do CADASTRO DE RESERVA assinarão a respectiva Ata de Registro de Preços nessa condição, cujos fornecimentos serão realizados se caracterizada a condição prevista no subitem 14.1 deste Edital, obedecida a ordem de classificação.

15. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação pela Diretoria Executiva da Codevasf, as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa, bem como aquelas que formarão o Cadastro de Reserva, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e das condições estabelecidas neste Edital.
- 15.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais a licitante foi classificada, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, objetivando a sua impressão e assinatura no prazo de **05** (cinco) dias úteis, remetendo-a a Codevasf, em cópia escaneada, para o e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, cujo original deverá ser obrigatoriamente remetido, via correios, para o endereço citado no subitem 1.3 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- 15.2.1. O prazo previsto no subitem 15.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 15.3. É facultado a Codevasf, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, não integrantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.4. A recusa injustificada das licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles que integram o Cadastro de Reserva, em assiná-las dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.5. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União DOU, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 15.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 15.6.1. Em caso da verificação de descumprimento da obrigação constante do subitem imediatamente anterior, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será notificada a proceder a regularização da situação em um prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão da mencionada Ata por descumprimento à obrigação contratual.
- 15.6.2. O prazo assinalado no subitem 15.6.1 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.

- 15.7. Havendo rescisão da Ata de Registro de Preços, a Codevasf 1ª/SR, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, convocará, inicialmente, obedecida a ordem de classificação, as licitantes integrantes do Cadastro de Reserva, e, num segundo momento, as demais licitantes que participaram da disputa, sempre obedecendo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos documentos habilitatórios e/ou negociação, assumir a colocação da beneficiária cuja Ata foi rescindida, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.7.1. Na hipótese de não haver licitantes que integrem o Cadastro de Reserva, todas as licitantes participantes da disputa do(s) respectivo(s) item(ns), obedecida a ordem de classificação, serão consultadas, via sistema e pelo Pregoeiro designado para conduzir o certame licitatório, acerca do interesse em fornecer o(s) bem(ns) pelo valor da licitante classificada em primeiro lugar.
- 15.7.2. Não havendo licitante interessada, a Codevasf poderá assinar a Ata de Registro de Preços com a licitante detentora do preço imediatamente maior do que o ofertado pela primeira colocada na disputa, respeitado o valor de referência constante da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II) deste Edital.
- 15.7.3. Caso se configure a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante após os procedimentos adotados nos subitens 15.7.1 e 15.7.2, as demais participantes serão consultadas até que se alcance aquela que atenda às exigências deste Edital, respeitado o valor de referência constante da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II).
- 15.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado à licitante beneficiária da Ata de Registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Codevasf 1ª/SR, de acordo com a demanda dos bens constantes do Sistema de Registro de Preços SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor da licitante beneficiária, bem como do Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando a aquisição dos mesmos.
- 16.2. A licitante beneficiária que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento e no Contrato, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 16.3. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos bens em conformidade com as exigências prescritas no item 22 (vinte e dois) deste Edital.
- 16.4. A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no § 2°, incisos I e II, e § 3° do Decreto n° 7.892/2013, deverá ser respeitada nas contratações.

- 16.5. Será prioritária a aquisição dos bens das cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 16.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso II, art. 134, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 16.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão se formalizar com a assinatura do Termo de Contrato, sendo que, nesse caso, a licitante beneficiária será convocada nos termos do item 17 (dezessete) deste Edital, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da respectiva Ata.

17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Gerência Regional de Infraestrutura 1ª/GRD, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 17.4. A recusa injustificada da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 17.4.1. Na hipótese do não comparecimento da licitante beneficiária para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, inclusive as que integram o Cadastro de Reserva, por ordem de classificação, para fazê-lo, observadas as condições previstas nos subitens 15.7 a 15.7.3 deste Edital.
- 17.5. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último nos termos do art. 133, §§§ 2°, 3° e 7°, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços constantes da Ata de Registro de preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as exceções previstas no arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

- 18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Codevasf) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 18.2.1. Mesmo que comprovada a ocorrência da situação prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Quando o preço REGISTRADO tornar-se SUPERIOR ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (Codevasf) convocará as licitantes participantes da disputa para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.3.1. Se, quando consultadas, as licitantes participantes não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.3.2. A ordem de classificação das licitantes participantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.4. Quando o preço de MERCADO tornar-se SUPERIOR aos preços registrados e a licitante beneficiária não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (Codevasf) poderá:
 - a) Liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
 - b) Convocar, por intermédio do Pregoeiro, as licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (Codevasf) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.6. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data da assinatura do contrato. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "conjuntura econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao item AO 1420909 IPA Origem OG DI Produtos Industrializados Indústria de Transformação Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças (1006829), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V x \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I₁ = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

 I_0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:
- 19.1.1. A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento.
- 19.1.2. Por iniciativa da Codevasf, quando:
 - a) A licitante beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste, comprovadamente, se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) A licitante beneficiária perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) A licitante beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) A licitante beneficiária não comparecer ou se recursar a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Codevasf e de acordo com as previsões deste Edital, sem justificativa aceitável;
 - f) Por inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
 - g) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 19.1.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e" e "g" do subitem 19.1.2 acima será formalizado por processo administrativo específico da Codevasf, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 19.1.5. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

20. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 21.1. A licitante deverá indicar em sua proposta que os bens constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital, serão entregues no prazo máximo de **120** (**cento e vinte**) **dias**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento OF, expedida e entregue pela Codevasf.
- 21.1.1. Na hipótese de se firmar o Termo de Contrato com as licitantes beneficiárias, o prazo de execução estabelecido no subitem 21.1 acima também será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento OF, expedida e entregue pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado desde que se enquadrem nas condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 21.2. O prazo de vigência da Ordem de Fornecimento ou do Termo de Contrato será de **210** (**duzentos e dez dias**) **dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), e compreende:
 - a) 120 (cento e vinte) dias para execução do fornecimento;
 - b) 60 (sessenta) dias para emissão do Termo de Encerramento Físico;
 - c) 30 (trinta) dias para pagamento.

22. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE

- 22.1. Os caminhões objeto deste Edital deverão ser entregues no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba ou no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias, de acordo com a indicação da Codevasf.
- 22.1.1. O Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba fica situado na Av. Tancredo Neves, s/nº 483, em Nova Porteirinha-MG e o acesso se dá pelas rodovias BR-251 e MG-122 partindo-se da cidade de Montes Claros/MG, distando aproximadamente 130km, com um trecho final de 2km em estrada vicinal não pavimentada, que só permite tráfego de veículos com 2 eixos (caminhão trucado) Telefone (61) 99963-8689.
- 22.1.2. O Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias está situado na Estação de Piscicultura S/N, R. Satélite, Três Marias MG, cujo acesso se dá pela BR 040, partindo de Belo Horizonte ou vindo de Montes Claros pela BR-365 ou pela BR-135 e MG-220 Telefone (38) 3754-1420.
- 22.2. Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentários e a necessária logística de armazenamento dos caminhões objeto deste Termo de Referência, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, devendo acontecer em dias úteis, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

- 22.3. Objetivando a entrega dos bens, a licitante vencedora deverá contatar a Gerência Regional de Infraestrutura 1ª/GRD, através do telefone (38) 2104-7838, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.
- 22.4. A descarga dos caminhões no local de entrega estabelecido pela Codevasf é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a Codevasf do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos bens.
- 22.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

23. OBRIGAÇÕES

23.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Registrar sua Intenção de Registro de Preços IRP no Portal de Compras do Governo federal (www.gov.br/compras);
- c) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- d) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- e) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a ata de registro de preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- k) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

23.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA ATA:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Fornecimento, assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua Proposta de Preços, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- f) Comunicar a Codevasf, através do e-mail la.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- h) Proceder aos fornecimentos a seguir, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - Relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e /ou manutenção dos equipamentos fornecidos, quando for o caso;
 - Lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso.
- i) Providenciar o registro inicial do caminhão novo (primeiro emplacamento) no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito, em nome da Codevasf, bem como o emplacamento, licenciamento e pagamentos de todos os impostos e taxas referentes ao ano de entrega do bem em conformidade com o disposto nos itens 2.1.4 e 2.1.5 deste Edital.

24. ADESÕES PRÉVIAS E SUBSEQUENTES

- A Codevasf, por intermédio de sua 1ª Superintendência Regional, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, UASG n.º 195005, órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame licitatório, a quem cabe o gerenciamento das Atas de Registro de Preços a serem assinadas com as licitantes beneficiárias, procedeu à divulgação no portal www.gov.br/compras da IRP Intenção de Registro de Preços nº 007/2021, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, compreendendo o período de 05 a 14 de abril de 2021, sem que nenhum órgão ou entidade da administração tenha feito adesão prévia à mesma como ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 24.2. Será admitida aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES adesão <u>subsequente</u> às Atas de Registro de Preços resultantes desta licitação, conforme previsto no art. 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, respeitado o limite estabelecido no § 3º, art. 22 do Decreto 7.892/2013.
- 24.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (§ 4°, art. 22 do Decreto 7.892/2013).

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, observados os subitens seguintes.
- 25.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 25.3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 25.4. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento OF, emitida pela Codevasf e que cubra a aquisição dos bens objeto deste Pregão Eletrônico.
- 25.5. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 25.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

- 25.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9°, do Decreto n° 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 25.8. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 25.9. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 25.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 25.2, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = *Percentual de atualização monetária*, assim apurado:

 $I = (1+IM1/100)^{dx1/30x}(1+im2/100)^{dx1/30x}(1+imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 25.10.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 25.10.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

26. MULTAS

26.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante beneficiária, de quaisquer dos itens ou condições da Ata de Registro de Preço ou do possível contrato subsequente, à mesma será aplicada multa nas seguintes condições, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução.

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento), no período de até 30 (trinta) dias;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 26.2. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a Codevasf poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 26.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças 1ª/GRA/UFN da 1ª Superintendência Regional da Codevasf o valor total da multa, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 26.4. A multa aplicada não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 26.5. A licitante vencedora terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso a Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª/SR, que procederá ao seu exame.
- 26.5.1. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 26.5.2. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 26.5.3. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nas Licitações, a Codevasf poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 26;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos.
- 27.1.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, medicante notificação de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 27.1.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 27.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada da garantia contratual, caso houver.
- 27.1.4. As multas constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 26.1 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.
- 27.2. Ficará suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 27.2.1. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 27.3. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplicar-se-á à licitante vencedora, no que couber, as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

- 27.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 27.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.5. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 27.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

28. GARANTIA

- As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega a Codevasf, no local de que trata o subitem 22.1.
- 28.1.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 28.1 acima, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 28.1.2. Durante o período da garantia mencionada no subitem 28.1 acima, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços se obriga a efetuar, sem ônus para o Codevasf, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até **30** (**trinta**) **dias**, a contar da notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Codevasf, sob pena de aplicação de penalidades.

29. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

29.1. A fiscalização do fornecimento dos bens, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.

- 29.2. O recebimento dos bens dar-se-á na forma do item 22 (vinte e dois) deste Edital, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
 - a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas na Planilha do Anexo II deste Edital;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal:
- 29.2.1. Os bens entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de **15** (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido no subitem 21.1 deste Edital.
- 29.2.1.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 29.2.2. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.
- 29.2.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Codevasf.
- 29.2.4. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços procederá a retirada do(s) bem(ns) recusado(s) quando da entrega do material correto, não se responsabilizando a Codevasf por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 29.2.5. A Codevasf poderá dar a destinação que julgar conveniente ao caminhão recusado que não for retirado pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços no momento estabelecido no subitem 29.2.4.
- 29.3. Independentemente de aceitação, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido no subitem 28.1 deste Edital, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 29.4. As aquisições obedecerão a conveniência e às necessidades da Codevasf, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas deste Registro de Preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 29.5. Caso seja necessário, um representante da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos caminhões, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

30. VALOR DO ORCAMENTO DA CODEVASF

- 30.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 26.625.000,00** (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), a preços de fevereiro/2021, distribuído em conformidade com a Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital.
- 30.2. Considerando tratar-se de licitação no formato de Sistema de Registro de Preços SRP, a dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do Contrato, conforme estabelecido no art. 7°, § 2° do Decreto n.° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

31. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASE

- 31.1. A licitante beneficiária deverá apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 31.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf), por empregado da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

32. MATRIZ DE RISCO

- 32.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III do Termo de Referência, constituindo ainda, anexo ao contrato a ser firmado, com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 32.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 33.3. É facultado ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou

complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- 33.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 33.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 33.6. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.
- 33.7. Correrão por conta da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 33.8. A Codevasf poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 33.9. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- A Codevasf não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela beneficiária da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados ao presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 33.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços ou do possível contrato.
- 33.12. Responsabilizam-se as licitantes por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência dos fornecimentos objeto deste Edital.
- 33.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na Codevasf é das 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro via sistema no portal www.gov.br/compras, ou pelo Protocolo da Codevasf até às 18:00 horas do último dia do prazo recursal.

- 33.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.º 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015, 9.488/2018 e 10.024/2019.
- 33.16. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante da Ata de Registro de Preços firmada pela Codevasf e as licitantes classificadas, independentemente de transcrições.
- 33.17. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros /MG, 13 de agosto de 2021.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

Superintendente Regional da Codevasf – 1ª/SR

Proc. n.º 59510.000377/2021-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

PROCESSO Nº 59510.000377/2021-94

Aos dias de do ano de, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada
pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01
de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de
17 de novembro de 2017, 13.702, de 06 de agosto de 2018 e 14.053, de 08 de setembro de 2020, com
Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela
Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral
Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, cuja sede da 1ª Superintendência Regional localiza-se na Av.
Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros-MG, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0002-07, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GRAÇA
CÂMARA, Superintendente Regional da 1ªSR, brasileiro, administrador, divorciado, portador da
Carteira de Identidade nº, expedida pela, e do CPF nº, residente e
domiciliada em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão nº, de de de 2016, nos
termos e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº
10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais
aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de
Preços - Edital nº/2021, referente à constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para o
fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões destinados ao atendimento de diversos
municípios, associações e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência
Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e
respectivos Termos de Contrato, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e
homologado pela da Codevasf, constante às fls do Processo nº
, CNPJ n°, com sede no, telefone
n°, fax n°, representada por seu, Sr.
, (nacionalidade), (estado civil), residente e
domiciliado em, RG nº, CPF nº
, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às
constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir
elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

Itens	Descrição dos bens	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

TOTAL GERAL (R\$)	
-------------------	--

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos caminhões em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES adesão subsequente à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, respeitado o limite estabelecido no § 3º, art. 22 do Decreto 7.892/2013.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ___/2021 e seus anexos.

4 – CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços constantes da Ata de Registro de preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as exceções previstas no arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Codevasf) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

Mesmo que comprovada a ocorrência da situação prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

Quando o preço REGISTRADO tornar-se SUPERIOR ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (Codevasf) convocará as licitantes participantes da disputa para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Se, quando consultadas, as licitantes participantes não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação das licitantes participantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de MERCADO tornar-se SUPERIOR aos preços registrados e a licitante beneficiária não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (Codevasf) poderá:

- a) Liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar, por intermédio do Pregoeiro, as licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (Codevasf) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data da assinatura do contrato. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "conjuntura econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao item AO 1420909 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industrializados – Indústria de Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças (1006829), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R=V~x~\frac{(I1-I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I₁ = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

I₀ = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

5 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento.

Por iniciativa da Codevasf, quando:

- a) A licitante beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste, comprovadamente, se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante beneficiária perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A licitante beneficiária não comparecer ou se recursar a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Codevasf e de acordo com as previsões deste Edital, sem justificativa aceitável;
- f) Por inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e" e "g" acima será formalizado por processo administrativo específico da Codevasf, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São obrigações da beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Fornecimento, assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- f) Comunicar a Codevasf, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor

público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis;

- h) Proceder aos fornecimentos a seguir, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - Relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e /ou manutenção dos equipamentos fornecidos, quando for o caso;
 - Lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso.
- i) Providenciar o registro inicial do caminhão novo (primeiro emplacamento) no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito, em nome da Codevasf, bem como o emplacamento, licenciamento e pagamentos de todos os impostos e taxas referentes ao ano de entrega do bem em conformidade com o disposto nos itens 2.1.4 e 2.1.5 deste Edital.

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no item 25 do Edital.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente da Codevasf.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edita	l do Pregão Eletró	ònico por Registro	de Preços	n°/2021,	seus anexos, e a
proposta da empresa:		_classificada em 1	° lugar no	certame supra	mencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015 e 10.024/2019.

Montes Claros/N	MG,	_ de	de 2021.
		GRAÇA CÂM nte Regional f 1ª/SR	IARA
REPRESENTAN EMDDES A	ITE:		

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

ANEXO IV

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):
Período de Vigência do Instrumento:
Finalidade do Instrumento:
A pessoa física/jurídica
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.
Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:
 Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidoria.gov.br Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br
A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.
, de de
Assinatura do responsável/representante legal Nome completo: XXXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS DA LOGOMARCA DA CODEVASF

CARACTERÍSTICAS

- 1. Na confecção da logomarca serão utilizadas combinações das cores Pantone verde (348) e azul (286).
- 2. A fonte utilizada na palavra CODEVASF será Futura Bold.
- 3. Para a impressão usar os seguintes percentuais, conforme descrição abaixo:



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)